

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para debater o PL 6.315/2013 que revoga o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006, extinguindo a figura do tráfico privilegiado.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 255 e 256, caput, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública No âmbito dessa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para debater o Projeto de Lei n. 6.315/2013 que revoga o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006, extinguindo a figura do tráfico privilegiado.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados e convidadas, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. Cristiano Maronna, Secretário-Executivo da Plataforma Brasileira de Política de Drogas  
+55 11 94233-0359 / <cristiano@pbpd.org.br>
2. Luís Geraldo Santana Lanfredi, Juiz auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF do CNJ  
+55 11 98051-0000
3. Flávia Medeiros, Pesquisadora de segurança pública da UFF  
+5521 99962-1751/ flaviamedeiros@gmail.com
4. Max Maciel, pedagogo e empreendedor social  
+55 61 8314-7636 / maxmaciel.ruas@gmail.com
5. Eronilde da Silva Nascimento, Rede de Movimentos e Comunidades contra a Violência  
+55 62 9248-9200
6. Soraia Rosa Mendes, presidente comissão Direitos Humanos da OAB/DF  
+55 61 8176-4894 / soraia@soraiamendes.com.br
7. Pedro Carriello, Defensor Público do Rio de Janeiro  
+55 61 9667-0017

8. Henrique Apolinário, Conectas Direitos Humanos  
+55 11 99689-2941 - henrique.souza@conectas.org

## JUSTIFICATIVA

O parágrafo 4º, Art. 33 da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), batizado de “Tráfico Privilegiado”, prevê redução de pena às pessoas condenadas por tráfico de drogas desde que primárias, com bons antecedentes e não se dediquem a “organização criminosa”. Nesses casos, o juiz ou a juíza poderá aplicar a causa de diminuição e condenar o/a acusado/a penas inferiores a 4 anos, com possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Art. 44 do Código Penal).

Quando instado se manifestar sobre a resistência de muitos juízes e juízas em substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, o Supremo Tribunal Federal confirmou que **delitos na modalidade privilegiada apresentam contornos menos graves e, portanto, são incompatíveis com o conceito de hediondez** (HC118.533). Nesta oportunidade, diversos ministros do STF defenderam a importância de diferenciar o tráfico de pequeno porte como garantia de individualização da pena e tratamento proporcional:

“Reconhecer, pois, que essas pessoas podem receber um tratamento mais condizente com a sua situação especial e diferenciada que as levou ao crime, configura não apenas uma medida de justiça (a qual, seguramente, trará decisivo impacto ao já saturado sistema prisional brasileira), mas desvenda também uma solução que melhor se amolda ao princípio constitucional da “individualização da pena”, sobretudo como um importante instrumento de reinserção, na comunidade, de pessoas que dela se afastaram, na maior parte dos casos, compelidas pelas circunstâncias sociais desfavoráveis em que se debatiam.”

(Ministro Ricardo Lewandowski, HC118.533)

Compreender as dinâmicas do tráfico de drogas, os impactos da proposta à Segurança Pública e Sistema Prisional é essencial para análise responsável da proposta. Em 2006, 10,5% das pessoas presas respondiam por tráfico de drogas. Esse número saltou para 26% em 2016. Hoje, 68% das mulheres presas são acusadas pelo art. 33, a maioria delas primária, com bons antecedentes e sem ligação a organizações criminosas.

O Projeto de Lei n. 6315/2013, se aprovado, gerará grande impacto no sistema prisional e segurança pública do país e merece ser melhor debatido.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este requerimento.

Sala das Comissões, em      de setembro de 2019.

**FÁBIO TRAD**

Deputado Federal

PSD/MS